

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN N.º 007/2025

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE REQUERIMENTO, ANÁLISE, CONCESSÃO E CONTROLE DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, da Lei Municipal nº 1.784 de 28 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto nos art's. 57, 71 a 75 e 93 da Lei Complementar Municipal nº 002 de 09 de novembro de 1994 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e disciplinar os procedimentos relativos ao requerimento, análise, concessão, pagamento e controle de férias no âmbito da Secretaria de Finanças,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As férias dos servidores da Secretaria de Finanças reger-se-ão pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 002 de 09 de novembro de 1994 e por esta Instrução Normativa.

Art. 2º O servidor terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, após cada período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício.

§1º. As férias poderão, por necessidade do serviço, ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos.

§2º. O gozo das férias não poderá ser reduzido, salvo na forma do §3º do art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 002 de 09 de novembro de 1994, em razão de ausências injustificadas no período aquisitivo, conforme a seguinte tabela:

- a) 6 a 14 faltas: redução de 6 dias;
- b) 15 a 23 faltas: redução de 12 dias;
- c) 24 a 32 faltas: redução de 18 dias;
- d) Acima de 33 faltas: perda total do direito a férias.



CAPÍTULO II

DA ESCALA ANUAL DE FÉRIAS

Art. 3º A Secretaria de Finanças elaborará, anualmente, até o mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, garantindo a continuidade e a eficiência do serviço público.

Art. 4º. A escala de férias será organizada pelas chefias imediatas de cada unidade administrativa, sob coordenação do Gestor de Pessoal da Secretaria de Finanças, devendo ser aprovada pelo Secretário de Finanças e publicada em boletim interno da Secretaria.

Art. 5º. O servidor poderá indicar, até 30 de novembro, o período de férias pretendido para o ano seguinte, ficando sua concessão condicionada à conveniência e necessidade do serviço.

Art. 6º. A alteração do período fixado na escala somente será possível:

I - por necessidade do serviço, devidamente justificada pela chefia imediata e autorizada pelo Secretário de Finanças; ou

II - por solicitação do servidor, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para início do gozo, desde que não haja prejuízo ao serviço.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REQUERIMENTO E CONCESSÃO

Art. 7º. O gozo de férias será formalizado por meio de processo administrativo, contendo:

I - requerimento do servidor, indicando o período desejado e se pretende converter 1/3 das férias em abono pecuniário;

II - manifestação da chefia imediata sobre a conveniência do afastamento;

III - despacho autorizativo do Secretário de Finanças.

Art. 8º. O processo deverá ser iniciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início das férias.

Parágrafo único. Caso o servidor pretenda converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, o requerimento deverá ser protocolado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, conforme §1º do art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 002 de 09 de novembro de 1994.

Art. 9º. A comunicação de concessão de férias será publicada em boletim interno da Secretaria e registrada na folha de frequência do servidor.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 10. A remuneração das férias, incluído o adicional de 1/3 (um terço) previsto no art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 002 de 09 de novembro de 1994, será paga até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.



Art. 11. Quando o servidor estiver no exercício de função de direção, chefia, assessoramento ou ocupando cargo em comissão, a respectiva gratificação ou vantagem será considerada no cálculo do adicional de férias.

Art. 12. No cálculo do abono pecuniário de que trata o §1º do art. 73 da Lei Complementar Municipal nº 002 de 09 de novembro de 1994, será considerado também o valor do adicional de férias.

CAPÍTULO V

DAS INTERRUPTÕES E SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 13. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de:

I - calamidade pública;

II - comoção interna;

III - convocação para o júri, serviço militar ou eleitoral;

IV - motivo de força maior, para execução de serviços relevantes ao Município.

Art. 14. A interrupção deverá ser formalizada em processo, com decisão fundamentada do Secretário de Finanças, assegurando-se ao servidor o direito de gozar o período remanescente em nova data.

Art. 15. São considerados de efetivo exercício os afastamentos em virtude de férias, conforme o art. 93, I da Lei Complementar Municipal nº 002 de 09 de novembro de 1994.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria de Finanças manterá controle atualizado dos períodos aquisitivos e concessivos de férias de todos os seus servidores, para fins de gestão e fiscalização.

Art. 17. Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pelo Secretário de Finanças, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 18. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Aquiraz, em 23 de setembro__
de 2025.**

Aquiraz/CE, 23 de setembro de 2025.

ANTÔNIO NEIRTON DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Aquiraz – SEFIN/AQZ